



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019

Nº 89

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao Art.4º-Aº da Lei nº 10.826, de 2003, alterada pelo Art. 1º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art.4º-A Os agentes descritos no inciso IV do artigo 51, do inciso XVIII do artigo 52, e nos artigos 142 e 144 da Constituição Federal, além dos agentes elencados nos incisos VII, XII e XIII do artigo 6º desta lei, poderão adquirir até dez (10) armas de fogo, de uso permitido/e ou restrito, sendo seis (6) curtas, quatro longas, Além das respectivas munições, acessórios e equipamentos de proteção balística.

§1º Mediante a comprovação da necessidade e a requerimento dos agentes descritos no caput, poderá ser feita, a ampliação destes limites pelos respectivos órgãos competentes, inclusive para a prática desportiva.

§2º As armas, as munições, acessórios e equipamentos de proteção balística, serão adquiridos diretamente da indústria nacional ou mediante importação, independentemente de autorização administrativa das respectivas corporações, sem prejuízo da autorização do Comando do Exército para Produtos Controlados pelo Exército-PCE, prevista no caput do art. 24 desta Lei.

§3º As munições acessórios e equipamentos de proteção balística a que se referem o caput serão fornecidos nos limites do regulamento. " (NR)

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

DANIEL S. SILVA
PSL

HUGO MOTTA
Deputado HUGO MOTTA
Republicanos/PB
VICE-LÍDER

Vice-Líder

